



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6236**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/10/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 170/2006. Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, no âmbito do município de Montes Claros; revoga a Lei nº 3.152, de 12/09/2003, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.677, de 21/11/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 7.1      **Posição:** 10      **Número de folhas:** 11

Espécie: Ph  
Categoria: Cria  
Cx: 7.1  
Ordem: 10  
nº fls: 09



170/2006  
07.11.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do  
Município de Montes Claros, o Fundo Municipal de Defesa Social – FUMDEC, e dá  
outras providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 31/10/2006
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - A NOVA DO EN REGIME DE JRGÉN
- 5 - GIA EM 07. 11. 2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

  
AS COUNSELLORS  
31/10/06  


## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006

#### CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Montes Claros, diretamente subordinada ao Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e nas situações de emergência, desastre ou estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### PROCURADORIA JURÍDICA



**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º.** Os membros da COMDEC serão servidores públicos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil não serão remunerados, a exceção do cargo municipal que ocupa.

**Art. 8º.** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

**Art.10.** Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete :

- I- aprovar políticas municipais de Defesa Civil;
- II- aprovar os planos e programas elaborados pela COMDEC;
- III- assessorar o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa Civil não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art.12.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto:

- I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão;
- VIII- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX- 01 (um) representante da EMATER;
- X- 01 (um) representante do 55º BI;
- XI- 01 (um) representante do 10º Batalhão de Polícia Militar;
- XII- 01 (um) representante da 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar;
- XIII- 01 (um) representante do IGAM;
- XIV- 01 (um) representante da Mitra Diocesana;
- XV- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- XVI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII- 01 (um) representante da CORDAM;
- XVIII- 01 (um) representante do Rotary Clube de Montes Claros;





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG. PROCURADORIA JURÍDICA



XIX- 01(um) representante do Lions Clube;  
XX- 01 (um) representante da UFMG – Núcleo de Ciências Agrárias;  
XXI- 01 (um) representante da UNIMONTES;  
XXII- 01 (um) representante do IEF – Regional Norte;  
XXIII- 01 (um) representante da COPASA;  
XXIV- 01 (um) representante da CEMIG;  
XXV- 01 (um) representante da CODEVASF  
XXVI- 01 (um) representante do DNOCS.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será o Secretário Municipal de Governo.

**Art. 13.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único .** A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14.** Fica constituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

**Art. 15.** Constituem receitas do FUMDEC:

I – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II – os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial, na conta sob denominação Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 16.** São atribuições do Executivo Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

II – definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

III – Preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMDEC;





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### PROCURADORIA JURÍDICA



- V – Elaborar mensalmente demonstrativo das receita e despesa;
- VI – Compor trimestralmente inventário dos bens materiais;
- VII – Produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMDEC;
- VIII – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- IX – Apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDEC;
- X – Manter controle da receita do FUMDEC;
- XI – Elaborar e publicar, junto com o Conselho Municipal de Defesa Civil, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;
- XII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEC.

**Art. 17.** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEC;
- II – Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;
- III – Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para administração do Fundo;
- IV – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 18.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº3.152, de 12 de setembro de 2.003.

Municipal de Montes Claros, 23 de outubro de 2006

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 3.152, de 12 de setembro de 2.003.**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Montes Claros, diretamente subordinada ao Prefeito, com o objetivo de coordenar, em nível municipal, as ações para atendimento às situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Defesa Civil, para os efeitos desta lei, constitui o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, visando receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil, conjugando esforços com os mesmos para a efetiva realização de suas ações.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Com o objetivo de motivar os vários segmentos da sociedade a participarem das ações de que trata esta lei, sejam cláusulas preventivas nos períodos de normalidade ou de atendimento à população nos períodos de anormalidade, dentre outras medidas, o município fará constar dos currículos escolares dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, noções gerais acerca dos procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A COMDEC será composta de:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- o Secretário Municipal de Governo;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 representante da Câmara Municipal;
- 1 representante da EMATER;
- 1 representante do 55º BI;
- 1 representante do 10º Batalhão de Polícia Militar;
- 1 representante da 12ª Companhia de Bombeiro Militar;
- 1 representante do IGAN;
- 1 representante da Mitra Diocesana;
- 1 representante das Igrejas Evangélicas;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 representante da CORDAM;
- 1 representante do Rotary Club de Montes Claros;
- 1 representante do Lions Club;
- 1 representante da UFMG - Núcleo de Ciências Agrárias;
- 1 representante da UNIMONTES;
- 1 representante do IEF - Escritório local.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros indicados para a COMDEC serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, e terão mandato coincidente com o deste.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da COMDEC não serão remunerados, sendo a sua função considerada serviço público relevante.

**Art. 7º** - Integra a estrutura da COMDEC:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

**Art. 8º** - A COMDEC será presidida pelo Secretário Municipal de Governo, cabendo a este designar o Secretário da Comissão.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais não perceberão qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo sua participação considerada serviço público relevante, a ser registrado nos seus respectivos assentamentos.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10** - No prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 12 de setembro de 2003.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

### PROCURADORIA JURÍDICA



**Montes Claros, 23 de outubro de 2006**

**Ofício nº: PJ/ 087/2006**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “Criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC”.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 25 de outubro de 2.006.

Ofício : ATL Nº 397 / 2006  
Assunto: Encaminha Projetos para Sanção  
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex<sup>a</sup>. para sanção e publicação, as seguintes Proposições aprovadas por esta Casa Legislativa : " Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e o Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Montes Claros, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Sebastião Ideu Maia  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Athos Avelino Pereira  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG